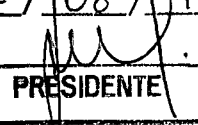




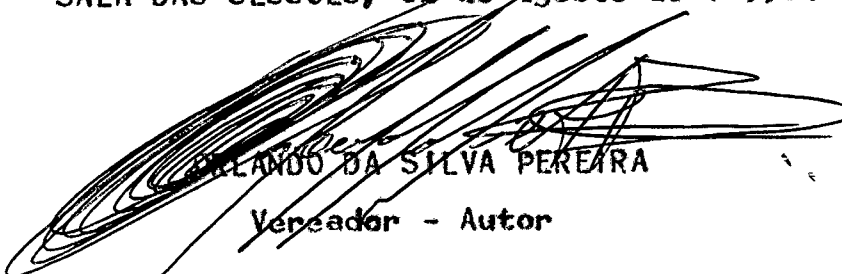
# REQUERIMENTO N.º 107/90.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

<b>A P R O V A D O</b>	
19	discussão
Em 02 / 08 / 90	
	
PRESIDENTE	

R E Q U E I R O à Douta Mesa cumpridas as formalidades regimentais, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando esclarecimentos quanto ao não atendimento do Artigo 37, parágrafo 1º da Constituição Federal e Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS SESSÕES, 02 de agosto de 1990.

  
ORLANDO DA SILVA PEREIRA  
Vencedor - Autor

## J U S T I F I C A T I V A

A Constituição Brasileira diz no seu artigo 37, que a Administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em seu Artigo 3º, a Lei Orgânica do Município diz nos parágrafos 1º e 2º, que são símbolos do Município, bandeira, hino e brasão.

Legítima a utilização na pintura das viaturas e dos próprios municipais, Administração direta e indireta, as cores azul e branco, predominantes no Pavilhão do Município, proibidas simu



# REQUERIMENTO N.º 107/90.

continuação...

lações ou fantasias.

Necessária a citação dos preceitos, visto ser de conhecimento público ações da Administração Municipal ignorando totalmente os textos legais a saber:

1 - Pintura de viaturas na cor rosa, com destaque para o símbolo da campanha política do Senhor Prefeito ou seja, o chapéu em "lay out".

2 - Prédios da Administração, inclusive a própria Prefeitura, pintados também na cor rosa.

3 - Placas indicativas de obras gerenciadas pela PROCAF, tendo como símbolo o chapéu em "lay out".

4 - Constantes aprições do Senhor Prefeito em mensagens veiculadas pela TV Lagos, matéria paga, quando o Executivo transgride frontalmente o parágrafo 37 no seu parágrafo 1º.

Apenas alguns dos muitos registros que poderiam ser colocados, mostrando que o Senhor Prefeito ignora completamente a legislação.

Entendemos, longe de qualquer desejo de confronto, que todo ato administrativo deve estar inspirado no princípio da legalidade, segundo o qual a autoridade administrativa deve ajustar-se às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto aos aspectos discricionários.

Executando imediatamente seus próprios atos, prescindindo do alicerce de um título hábil executório, pode a Administração agir livremente, sem obstáculos de qualquer espécie que lhe delimitem as ações? Ou há restrições que se lhe façam, impedindo o arbítrio administrativo, incompatível aliás, com os princípios do Direito? Se tais barreiras não existissem, estariam em jogo as prerrogativas do interesse coletivo, porque a força reside no Direito Administrativo, como aliás, em qualquer ramo do direito, a "última ratio rei publicae".

Tais considerações, para que o Senhor Prefeito responda a esta Casa, das razões porque não está sendo cumprida a Constituição Brasileira e a Lei Orgânica do Município nos artigos e parágrafos citados.